



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1.414, DE 2009

Requeiro, nos termos do artigo 255, inciso II, alínea “c”, item 12 que o Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, que *“Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade”* seja submetido também à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do ilustre senador Flávio Arns, intenta acrescentar parágrafo único ao art. 4º da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade. A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e de Assuntos Sociais que opinaram pela sua aprovação na forma de Substitutivo.

O projeto obriga as escolas de ensino infantil e primeiro ano do ensino fundamental a estabelecer a quantidade máxima de aluno por turma, e as turmas com

alunos de cinco e seis anos de idade terão, no máximo, trinta aluno, e deverão contar com dois professores regentes, ou um professor regente quanto forem formadas por até dezoito alunos.

Entretanto, em que pese à boa intenção do autor, entendemos que esta proposição deva ser analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), no âmbito da sua Subcomissão de Assuntos Municipais para que sejam dimensionados os seus efeitos nas contas municipais.

Conforme avaliação técnica da Confederação Nacional de Municípios (CNM), o PLS 277, de 2007 sobrecarrega as finanças municipais obrigando o gestor público a promover a contratação de mais professores para atender a exigência do projeto, e em função disso, os municípios terão um substancial acréscimo na sua folha de pagamento, que somados com o impacto proporcionado pela Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Nacional do Magistério), ocasionaria um impacto financeiro significativo nos municípios brasileiros.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2009.

Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

Publicado no **DSF**, em 22/10/2009.